

- a) Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação;
- b) Ministério das Finanças;
- c) Ministério da Cultura;
- d) Ministério do Urbanismo e Construção;
- e) Secretaria de Estado para o Ensino Superior;
- f) Secretaria para os Assuntos Sociais dos Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República.

3.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a) apreciar e dar parecer sobre a concepção e implementação da Rede Nacional de Mediatecas apresentada conjuntamente pela FESA e a *Nolimits Consulting*;
- b) discutir a proposta de execução e submetê-la à aprovação superior;
- c) estabelecer a micro-localização das mediatecas com o apoio das autoridades locais;
- d) realizar todas as demais acções necessárias para assegurar a concretização da Rede Nacional de Mediatecas.

4.º — Os titulares dos Ministérios que integram a referida Comissão devem indicar os seus representantes no prazo de 10 dias.

5.º — O coordenador da Comissão deve apresentar de três, em três meses um relatório sobre o andamento dos trabalhos ao Presidente da República.

6.º — A Comissão Executiva ora criada extinguir-se-á logo após a conclusão do programa.

7.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o Despacho presidencial n.º 4/08, de 23 de Abril.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente despacho devem ser resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente despacho presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Abril de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 29/10

de 21 de Junho

Havendo necessidade de se harmonizar e coordenar os vários projectos de infra-estruturas a implementar pelo Executivo Angolano na Província de Luanda, consubstanciados em programas de macrodrenagem, saneamento básico, reabilitação e construção de estradas, ruas e realojamento das populações residentes nas áreas de execução dos referidos projectos;

Considerando que se impõe a coordenação das intervenções a nível central, provincial e municipal em matéria de investimentos públicos e que vários projectos de iniciativas privadas a serem executados na Província de Luanda carecem de infra-estruturas de saneamento, água, energia eléctrica e necessitam urgentemente de uma intervenção coordenada com os projectos de iniciativas públicas;

Tendo em conta que foi criado o Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social com o objectivo de tratar do planeamento estratégico, da mobilização, e coordenar a integração das dimensões territorial, económica, social e ambiental na concepção, concretização e avaliação das diferentes políticas públicas, orientadas a curto, médio e longo prazos para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, do desenvolvimento territorial integrado e sustentado da Província de Luanda;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Técnica de Apoio do Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social de Luanda.

2.º — A Comissão ora criada é coordenada por Carlos Maria da Silva Feijó, Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República e integra as seguintes entidades:

- a) José Joana André — Secretário de Estado da Construção;
- b) Rosa Escórcio Pacavira de Matos — Secretária para os Assuntos Sociais do Presidente da República;
- c) André Rodrigues Mingas Júnior — Secretário para os Assuntos Locais do Presidente da República;
- d) Graciano Francisco Domingos — Vice-Ministro da Administração do Território;

- e) Gualberto de Lima Campos – Vice-Ministro do Planeamento para o Investimento Público;
- f) Carla Leitão Ribeiro de Sousa – Vice-Ministra dos Transportes;
- g) Bento dos Santos Fragoso Soito – Vice-Governador de Luanda para a Área Técnica;
- h) António Teixeira Flor – Director do Gabinete da Reconstrução Nacional;
- i) Manuel José Cardoso do Amaral Van-Dúnem – Director-Adjunto do Gabinete de Reconstrução Nacional para a Área Técnica;
- j) Cremildo Paca – consultor do Chefe da Casa Civil do Presidente da República;
- k) Manuel Domingos Vicente – Presidente do Conselho de Administração da SONANGOL;
- l) Ismael Diogo da Silva – Presidente da Fundação Eduardo dos Santos (FESA);
- m) Afonso de Antas Miguel – Director do Saneamento da Província de Luanda.

3.º — A referida Comissão tem as seguintes atribuições:

- a) preparar, acompanhar e fiscalizar as deliberações do Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda;
- b) assegurar a harmonização, coordenação e integração entre os investimentos públicos de responsabilidade da administração central e da administração local, provincial e municipal;
- c) acompanhar e assegurar a compatibilidade entre as iniciativas privadas e públicas nos diversos domínios na Província de Luanda;
- d) acompanhar o plano director dos transportes para a Província de Luanda nos domínios aeroportuário, marítimo, portuário, ferroviário e rodoviário;
- e) assegurar a execução dos planos integrados na expansão urbana e infra-estrutural de Luanda em particular nos domínios do abastecimento de água, drenagem, esgotos, gestão de resíduos sólidos, rede eléctrica e telecomunicações;
- f) analisar os dados estatísticos e taxas de crescimento referentes às áreas de implementação de projectos e planos adoptados;
- g) propor a elaboração de diplomas que assegurem o desenvolvimento integrado territorial, económico e social da Província de Luanda;

- h) acompanhar o programa de habitação social para a referida Província e o processo de realojamento das populações que forem afectadas pela construção de edifícios, estradas, auto-estradas, obras de drenagem, saneamento e outras de impacto social;
- i) acompanhar o processo de Divisão Administrativa para a Província de Luanda.

4.º — O coordenador da Comissão Técnica pode convidar outras entidades públicas e privadas que exerçam actividades afins ao seu objecto de trabalho a participar nas suas reuniões.

5.º — A Comissão tem a seguinte estrutura:

- a) Área do Saneamento, Drenagem e Recolha de Resíduos Sólidos, coordenada por Afonso de Antas Miguel e coadjuvado por Manuel José Cardoso do Amaral Van-Dúnem;
- b) Área das Vias Estruturantes, Secundárias e Terciárias, coordenada por José Joana André e coadjuvado por Manuel José Cardoso do Amaral Van-Dúnem;
- c) Área de Integração e Conexão das Infra-Estruturas da Rede de Transporte, coordenada por Carla Leitão Ribeiro de Sousa;
- d) Área de Acompanhamento de outros Investimentos Públicos, Programa Provincial e Programas Municipais, coordenada por Rosa Escórcio Pacavira de Matos, coadjuvada por Gualberto de Lima Campos;
- e) Área de Acompanhamento do Abastecimento de Água e Energia Eléctrica, coordenada respectivamente pelos Presidentes dos Conselhos de Administração da EPAL-E. P. e da EDEL-E. P., respectivamente.
- f) Área do Reforço Institucional e da Divisão Administrativa, coordenada por Graciano Francisco Domingos, coadjuvado por Cremildo Paca;
- g) Área do Realojamento das Populações, coordenada por Bento dos Santos Fragoso Soito.

6.º — As áreas definidas nos números anteriores têm a incumbência do acompanhamento dos projectos, programas e iniciativas públicas e privadas, correspondentes ao seu objecto e a definir no respectivo regulamento interno.

7.º —* As deliberações do Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvi-

mento Económico e Social da Província de Luanda que careçam da apreciação do Conselho de Ministros são enviados para este órgão nos termos da alínea a) do artigo 70.º do Decreto n.º 9/10, de 5 de Março.

8.º — A Comissão Técnica presta contas da sua actividade ao Presidente da República e Chefe do Executivo através de um relatório mensal ao qual deve incluir um balanço sobre o cumprimento, incumprimentos, dificuldades, resultados alcançados e das medidas que se afigurem necessárias.

9.º — Os titulares dos departamentos ministeriais citados, conjuntamente com os responsáveis por investimentos públicos da Província de Luanda, devem regularmente informar à Comissão Técnica sobre a execução dos respectivos projectos que devem remeter após tratamento técnico ao Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e de Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda ou ao Presidente da República e Chefe do Executivo, consoante os casos.

10.º — Para efeitos do número anterior, os titulares dos departamentos ministeriais mencionados no ponto 1 devem indicar no prazo de oito dias, a contar da publicação do presente despacho presidencial, o responsável que deve funcionar como ponto de contacto com a Comissão Técnica ora criada.

11.º — O Governo Provincial de Luanda deve apresentar mensalmente o relatório de balanço da execução do programa provincial e dos programas municipais ao qual deve incluir um balanço sobre o cumprimento, incumprimentos, dificuldades, resultados alcançados e as medidas que se afigurem necessárias.

12.º — A Comissão Técnica de Apoio ao Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda rege-se por um regulamento próprio a aprovar pelo Presidente da República e Chefe do Executivo.

13.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Despacho presidencial n.º 7/07, de 13 de Abril, o Despacho n.º 4/08, de 1 de Fevereiro e o Despacho n.º 35/09, de 5 de Outubro.

14.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente despacho presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

15.º — O presente despacho presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, aos 16 de Junho de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho presidencial n.º 30/10
de 21 de Junho

Havendo necessidade de proceder maior coordenação entre os vários departamentos ministeriais em matéria do ambiente e conservação da natureza;

Convindo a criação de medidas intersectoriais que assegurem a realização de estudos técnicos de pesquisa no domínio do ambiente e da exploração sustentável dos recursos naturais;

O Presidente da República determina, nos termos do n.º 5 do artigo 125.º da Constituição, o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Técnica Multisectorial para o Ambiente, coordenada por Maria de Fátima Monteiro Jardim, Ministra do Ambiente, tendo como coordenador-adjunto Syanga Abílio, Vice-Ministro do Ministério do Ambiente e integra os representantes dos seguintes departamentos ministeriais:

- a) Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas;
- b) Ministério da Administração do Território;
- c) Ministério do Planeamento;
- d) Ministério da Saúde;
- e) Ministério da Cultura;
- f) Ministério da Comunicação Social;
- g) Ministério dos Petróleos;
- h) Ministério da Geologia e Minas e Indústria;
- i) Ministério da Hotelaria e Turismo;
- j) Ministério da Energia e das Águas;
- k) Ministério da Educação;
- l) Ministério da Defesa;
- m) Ministério do Interior;
- n) Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2.º — A referida Comissão tem dentre outras as seguintes atribuições: